ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 3.253 de 26 de outubro de 2010.

DISPÕE SOBRE A PERCEPÇÃO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA PELO ADVOGADO QUE REPRESENTA O MUNICÍPIO EM JUÍZO.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Nos processos judiciais em que o Município for vencedor ou em casos de acordo ou, ainda, de quitação no decorrer processual, os honorários de sucumbência fixados em sentença, ou ajustados entre as partes, serão destinados ao advogado que estiver representando o Município, caso este faça parte do quadro de servidores efetivos, cargos em comissão ou contratados.

§ 1.º Não poderão os procuradores do Município perceber, mensalmente, como honorários de sucumbência, importância superior à do vencimento do cargo ou ajustado mensalmente em contrato.

§ 2.º Por decorrerem precipuamente do exercício da advocacia, os honorários de sucumbência não poderão ser considerados para pagamento de férias, 13º salário ou outras vantagens do cargo.

Art. 2.º O valor dos honorários de que trata o artigo 1º será recolhido na tesouraria, como receita do Município, e repassado ao advogado na folha de pagamento ou quitação da parcela contratual do mês subseqüente, como parcela autônoma, sobre ela não incidindo qualquer outra vantagem ou desconto, exceto o Imposto de Renda.

Art. 3.º Na hipótese de atuarem no processo mais de um Procurador, o valor dos honorários será rateado entre eles, na forma que dispuser o regulamento desta lei.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de julho de dois mil e dez.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 26 dias do mês de outubro de 2010.

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.